

rado o quadro de pessoal não docente dos Institutos Superiores de Engenharia do Porto e de Coimbra, nas categorias de técnico auxiliar de quimicotecnia e de técnico auxiliar de electrotecnia, da carreira de pessoal técnico profissional, que passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 114/88

Letra de vencimento	Categoria	Número de lugares	
		Porto	Coimbra
I, K ou L	Técnico auxiliar de quimicotecnia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	1
I, K ou L	Técnico auxiliar de electrotecnia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 115/88

de 17 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e alterado pelas Portarias n.ºs 405/78, de 25 de Julho, 710/79, de 29 de Dezembro, 90-A/80, de 6 de Março, 73/81, de 17 de Janeiro, 182/82, de 11 de Fevereiro, 130/85, de 8 de Março, 520/86, de 13 de Setembro, e 593/86, de 11 de Outubro, é alargado do número de lugares correspondentes ao quadro anexo.

2.º Os lugares acima referidos serão preenchidos por funcionários do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 8 de Julho de 1986.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Pessoal de informática Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	K ou L

Portaria n.º 116/88

de 17 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 352/85, de 27 de Agosto, é alargado do número de lugares correspondentes ao quadro anexo.

2.º Os lugares acima referidos serão preenchidos por funcionários do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 8 de Julho de 1986.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Departamento de Estatística

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Pessoal de informática Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	K ou L
1	Pessoal técnico-profissional Técnico auxiliar principal	J

Portaria n.º 117/88

de 17 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e alterado pelas Portarias n.ºs 405/78, de 25 de Julho, 435/79, de 17 de Agosto, 710/79, de 29 de Dezembro, 90-A/80, de 6 de Março, 922/80, de 4 de Novembro,

977/80, de 13 de Novembro, 138/81, de 29 de Janeiro, 29/82, de 13 de Janeiro, 173/82, de 8 de Fevereiro, e 432/82, de 29 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 262/82, de 7 de Julho, e pelas Portarias n.ºs 700/80, de 15 de Julho, 904/82, de 25 de Setembro, 299/83, de 24 de Março, 321/84, de 29 de Maio, 362/84, de 12 de Junho, 832/84, de 27 de Outubro, 630/85, de 23 de Agosto, 355/86, de 9 de Julho, e 393/86, de 24 de Julho, é alargado do número de lugares correspondentes ao quadro anexo.

2.º Os lugares acima referidos serão preenchidos por funcionários do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 8 de Julho de 1986.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Secretaria-Geral

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior		
2	Assessor	C
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
Pessoal de inspecção		
(a) 1	Subinspector de 2.ª classe	M
Pessoal administrativo		
(a) 3	Chefe de secção	H
35	Primeiro-oficial	J
49	Segundo-oficial	L
20	Terceiro-oficial	M
16	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Pessoal auxiliar		
10	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O e Q
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e S
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
5	Auxiliar de limpeza	U
Pessoal operário		
1	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 118/88

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44-A/87, de 28 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, que o quadro da Direcção-Geral da Indústria, anexo à Portaria n.º 247/83, de 4 de Março, seja aumentado de um lugar de técnico superior principal (formação/função — engenharia), letra D.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 15 de Janeiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção de Serviços Culturais

Aviso

Por ordem superior se torna público que os bens nacionais incluídos na lista do património mundial da UNESCO, por decisão do respectivo Comité do Património Mundial de 26 de Novembro de 1986, são os seguintes:

Centro de Angra do Heroísmo, nos Açores;
Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém, em Lisboa;
Mosteiro da Batalha;
Convento de Cristo, em Tomar;
Centro Histórico de Évora.

Direcção de Serviços Culturais, 20 de Janeiro de 1988. — Pelo Director de Serviços, *António Montenegro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 50/88

de 17 de Fevereiro

Tendo em consideração que o prazo estabelecido nas Comunidades Europeias para a validade dos certificados de importação de cereais em grão é de 45 dias;

Reconhecendo-se a conveniência de proceder desde já à aproximação da legislação nacional à legislação comunitária:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 367/86, de 3 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º —

a)